



**Ata da Reunião Ordinária Pública da
Câmara Municipal do Concelho de
Figueira Castelo Rodrigo, realizada no
dia vinte e cinco de março de dois mil e
treze.**

----- Aos vinte e cinco dias do mês de março do ano de dois mil e treze, pelas quinze horas e dez minutos, neste edifício dos Paços do Município, comigo, Ana da Conceição Reigado Aguilar Ribeiro, Assistente Técnica desta Câmara Municipal, compareceram os Srs. Dr. António Edmundo Freire Ribeiro, Presidente da Câmara, Dr.^a Sandra Monique Beato Pereira, Vice-Presidente da Câmara, Sr. Carlos Manuel Martins Condesso, Vereador Efetivo, para a realização de uma reunião ordinária pública. -----

----- Não compareceram à convocatória os Senhores Vereadores, Dr. José Manuel Maia Lopes e a Dr.^a Maria João Almeida André.-----

----- **Antes da Ordem do Dia** -----

----- O Sr. Presidente da Câmara deu início à reunião, pedindo aos Senhores vereadores presentes para inserir na ordem de trabalhos a proposta n.º 57 – PCM / 2013 e retirar da ordem a proposta n.º 49 – PCM / 2013 por indicação técnica, não haver necessidade de esta ser presente a reunião de Câmara. -----

----- O Sr. Presidente da Câmara congratulou todos os que de forma direta ou indireta possibilitaram que o Ninho de Empresas do Conhecimento, se encontrar nesta data com a capacidade de receção de empresas/empreendedores esgotada, a que acrescem as múltiplas atividades que ali decorrem, nomeadamente na área da formação, tendo sido, claramente, aposta ganha do Município que recuperou um edifício público, com fundos comunitários e lhe deu vida transformando-o numa incubadora de serviços. -----

----- Seguidamente, comunicou aos Senhores Vereadores presentes que entre os dias 26 de Março e 4 de Abril estará no Concelho um grupo de estudantes de diversas Universidades Europeias (Bulgária, Brasil, Croácia, Espanha, Holanda, Portugal e Peru) inseridos no Programa Intensivo ERASMUS, tendo por temática central o *Empreendedorismo de Natureza na Europa*. *Mais informou que a estes jovens mestrandos será colocado o desafio de apresentarem propostas empreendedoras, que potenciem o desenvolvimento da comunidade através do regresso da vida*

selvagem. Mais informou que o grupo será composto por cerca de 30 alunos e 20 professores, tratando-se de uma iniciativa financiada pela União Europeia ao abrigo do programa Lifelong Learning Programme e tem como parceiro o projeto Rewilding Europe, sendo que localmente a Associação Transumância e Natureza e o Município são os principais parceiros, apoiados em muitos outros parceiros locais que possibilitam a realização de um programa desta envergadura, que garantirá para a economia local cerca de 450 dormidas e 900 refeições e obviamente, a divulgação do concelho e dos seus produtos junto de um público jovem e dinâmico. -----

-----Mais comunicou o Sr. Presidente que o Município esteve presente na Assembleia da Águas do Zêzere e Côa, tendo em nome do Município feito uma declaração de voto votando contra as contas de 2012, por considerar que não obstante as contas da AZC merecerem credibilidade enquanto parcelas contabilísticas, verifica-se um desajustamento enorme entre faturação e serviços prestados efetivamente, o que agrava significativamente o nível de endividamento dos Clientes Município, que não podem aumentar tarifas que já hoje são das mais elevadas do país, por força da faturação desmedida e pouco credível do tratamento de águas do saneamento, bem visível no facto de o Saneamento apenas abranger 80% das pessoas do sistema, mas faturar relativamente mais do que a água vendida. -----

----- Informou ainda que o Município levou a efeito, no passado dia 23 de Março, um Workshop subordinado ao tema Hortas Urbanas, que teve por temática assuntos relacionados com as épocas e técnicas de sementeira, plantação e transplantação para cada tipo de cultura, tipo de plantas que podem ser cultivadas em pequenos espaços, cuidados a ter durante o seu desenvolvimento, planeamento de uma horta a nível de sistemas de rega, consociações, rotações, compostagem doméstica, fertilização e controlo de ervas-daninhas, que teve vasta afluência de interessados, podendo considerar-se um sucesso e uma iniciativa a repetir num futuro próximo, para esta e outras temáticas relacionadas com a dinamização da agricultura. -----

-----Comunicou ainda o Sr. Presidente que o Município, cumprindo a deliberação da Assembleia Municipal remeteu para Tribunal a competente Acção que visa impugnar a aplicabilidade da Lei n.º 50/2012 de 31 de Agosto de 2012, que aprova o Regime Jurídico da Atividade Empresarial Local e das Participações Locais, que prevê a dissolução de algumas Empresas Municipais, onde são apresentados argumentos advogando a manutenção em funcionamento da Empresa Municipal Figueira Cultura e Tempos Livres, cabendo agora ao sistema Judicial aferir se os argumentos válidos e justos que o Município apresenta são passíveis de ser enquadrados à luz da legislação que foi publicada sobre a matéria. -----

----- **Ordem do Dia** -----

----- **Alvarás Sanitários, Vistorias Inquéritos Administrativos, Obras Empreitadas, Fornecimentos Restituição de Garantias Bancárias, outros:** -----

----- **Autorização – Permanência no mercado regulado de energia elétrica.**-----

----- Pelo Sr. Presidente foi presente à Câmara a Proposta n.º 53 – PCM / 2013, referente à Autorização - Permanência no mercado regulado de energia elétrica, que a seguir se transcreve:

----- Considerando o veiculado na Informação Interna n.º 25/2013, datada de 7 de março, que vem esclarecer a posição veiculada pela ENERAREA – Agência Regional de Energia e Ambiente do Interior, em Ofício n.º 48/13, datado de 27 de fevereiro, em resultado da extinção da Tarifa Regulada de Iluminação Pública. -----

----- Considerando que tanto a ENERAREA como os Serviços Técnicos desta Edilidade entendem ser de manter o fornecimento atualmente contratualizado, de BTN e Iluminação Pública, permanecendo no mercado regulado, considerado como mais vantajoso em termos económicos. -----

----- Nesse sentido, proponho que seja autorizada a pretensão anteriormente expressa. -----

----- A Câmara, depois de analisar a presente proposta, deliberou a sua aprovação por unanimidade de votos dos membros presentes. -----

----- **Auto de Receção Provisória Parcial – “Construção do Pavilhão Multiusos”.** ----

----- Pelo Sr. Presidente foi presente à Câmara a Proposta n.º 55 – PCM / 2013, referente ao Auto de Receção Provisória Parcial – “ Construção do Pavilhão Multiusos”, que a seguir se transcreve: -----

----- Considerando o vertido na Informação Interna n.º 065/2013, de 18 de março, que faz saber da necessidade da aprovação do Auto de Receção Provisória Parcial da “*Construção do Pavilhão Multiusos*”. -----

----- Considerando que a obra se encontra concluída e executada de harmonia com as regras técnicas e de arte aplicáveis, com observância do que foi estipulado no projeto, cláusulas do Caderno de Encargos, programa do Concurso, contrato e alterações acordadas posteriormente.

----- Nesse sentido, proponho que seja aprovado Auto de Receção Provisória Parcial em anexo, nos termos do número 1, do artigo 219.º do Decreto-Lei n.º 59/1999, de 2 de março. -----

----- A Câmara, depois de analisar a presente proposta, deliberou a sua aprovação por unanimidade de votos dos membros presentes. -----

----- **Assuntos Diversos** -----

-----**Delegação de Competências.**-----

-----Pelo Sr. Presidente foi presente à Câmara a Informação, referente à Delegação de Competências, que a seguir se transcreve: -----

-----Considerando a *Delegação de Competências* aprovada em Proposta n.º 1 – PCM/2011 em reunião de câmara municipal de 10 de janeiro de 2011 e atento ao disposto no número 3, do artigo 65.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, informo a câmara das decisões geradoras de custos ou proveitos proferidas ao abrigo da *Delegação de Competências* conferida no presidente da câmara municipal, previstas nas alíneas c), d), e), f), l), m), n), q), t), u), v), x), z), aa) e bb) do número 1; d), e), f), g), h), i), l), e m) do número 2); b) do número 3; c) do número 4; a), b), c) e d) do número 5; d) do número 7 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, presentes no quadro em anexo à ata.-----

-----A Câmara tomou conhecimento da presente informação.-----

-----**Cabimentação Orçamental.**-----

-----Pelo Sr. Presidente foi presente à Câmara a Informação Interna N.º 14/AA/2013, referente à Cabimentação Orçamental das Propostas n.º 48 – PCM / 2013, e n.º 54 – PCM / 2013, apresentadas nesta reunião, em que as mesmas se encontram cabimentadas na rubrica apresentada em anexo à ata. -----

-----A Câmara tomou conhecimento da presente informação.-----

-----**Aumento temporário de fundos.**-----

-----Pelo Sr. Presidente foi presente à Câmara a Informação Interna N.º 17 / 2013, referente ao Aumento Temporário de fundos, conforme documentação em anexo à ata.-----

-----A Câmara, tomou conhecimento da presente informação, tendo sido aprovada por unanimidade de votos dos membros presentes. -----

-----**Planta de estaleiro – Construção da Unidade de Saúde Familiar de Figueira de Castelo Rodrigo.**-----

-----Pelo Sr. Presidente foi presente à Câmara a Informação Interna N.º 060 / 2013, referente à Planta de Estaleiro – Construção da Unidade de Saúde Familiar de Figueira de Castelo Rodrigo, conforme documentação em anexo à ata. -----

-----A Câmara, tomou conhecimento da presente informação.-----

-----**Caminho de Salomão – Rota Portuguesa no Vale do Côa.**-----

----- Pelo Sr. Presidente foi presente à Câmara o Ofício N.º 52/2013, de 07 de Março de 2013 da Associação de Desenvolvimento Regional - Territórios do Côa, conforme documentação em anexo à ata.-----

----- A Câmara, tomou conhecimento da presente informação.-----

----- **Ampliação da rede de energia elétrica.**-----

----- Pelo Sr. Presidente foi presente à Câmara a Proposta n.º 48 – PCM / 2013, referente à Ampliação da rede de energia elétrica, que a seguir se transcreve:-----

----- Considerando o recente pedido de apoio, por parte da Freguesia de Reigada, à ampliação da rede elétrica, no caminho rural da Eira Velha, orçado pela EDP – Distribuição, Direção de Rede e Clientes Mondego em 7.437,96€, acrescidos de taxa legal de IVA em vigor.-----

----- Considerando a premência da ampliação da rede neste local, que permitirá criar melhores condições de circulação no caminho rural e, inclusivamente, proporcionar melhores condições àqueles que queiram expandir as suas explorações agrícolas nesse local, servindo de alavanca do desenvolvimento sustentado do setor primário concelhio já *per si* deficitário.-----

----- Considerando o interesse municipal conexo à criação de melhores condições àqueles que incentivam o crescimento da economia local.-----

----- Proponho que seja ratificado o pagamento da despesa orçamentada.-----

----- A Câmara, depois de analisar a presente proposta, deliberou a sua aprovação por unanimidade de votos dos membros presentes.-----

----- **Protocolo de Cooperação com a CIG – Comissão para a Cidadania e Igualdade de Género.**-----

----- Pelo Sr. Presidente foi presente à Câmara a Proposta n.º 50 – PCM / 2013, referente ao Protocolo de Cooperação com a CIG – Comissão para a Cidadania e Igualdade de Género, que a seguir se transcreve:-----

----- Considerando ter sido aprovado, a 22 de Fevereiro último, a celebração de um Protocolo de Cooperação com a CIG – Comissão para a Cidadania e Igualdade de Género, que prevê o reforço da colaboração entre o Município e essa Instituição, para a promoção de intervenções pró-ativas na área da Cidadania e Igualdade de Género.-----

----- Considerando o interesse em reforçar a colaboração já mantida com essa instituição, que permitiu, até ao momento, implementar neste Município o seu Plano de Igualdade de Género, com diversas ações a este conexas.-----

----- Assim, proponho que seja aprovado o Protocolo de Cooperação em anexo.-----

----- **PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO** -----

----- **ENTRE A** -----

----- **COMISSÃO PARA A CIDADANIA E IGUALDADE DE GÉNERO** -----

----- **E A** -----

----- **CÂMARA MUNICIPAL DE FIGUEIRA DE CASTELO RODRIGO** -----

----- Entre: -----

----- **O MUNICÍPIO DE FIGUEIRA DE CASTELO RODRIGO**, pessoa coletiva n.º 505987449, com sede no Largo Dr. Vilhena, n.º 1 em Figueira de Castelo Rodrigo, neste ato representado pela Vice-Presidente, Sandra Monique Beato Pereira, com domicílio necessário neste edifício, doravante designado por Município de Figueira de Castelo Rodrigo. -----

----- **E** -----

----- **A COMISSÃO PARA A CIDADANIA E IGUALDADE DE GÉNERO**, com sede na Avenida da República, n.º 32, 1.º Andar, em Lisboa, titular do Cartão de Identificação de Pessoa Coletiva n.º 600082598, representada neste ato pela sua Presidente, Fátima Duarte, com poderes para o ato de acordo com o artigo 7.º.n.º1 alínea m) da Lei n.º2/2004 de 15 de janeiro com as alterações da Lei n.º51/2005 de 30 de agosto, adiante designada por CIG; -----

----- Considerando que, nos termos do disposto no Artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, constitui uma das tarefas fundamentais do Estado Português promover a igualdade entre homens e mulheres; -----

----- Considerando que o Artigo 13º da Constituição da República Portuguesa prevê a igualdade de oportunidades independentemente da ascendência, sexo, raça, língua, território de origem, religião, convicções políticas ou ideológicas, instrução, situação económica, condição social ou orientação sexual; -----

----- Considerando que a realização de uma efetiva igualdade entre mulheres e homens é uma dimensão fundamental da proteção e promoção dos direitos do ser humano e constitui um forte indicador da qualidade da democracia; -----

----- Considerando que a implementação da estratégia de integração da perspectiva de género nas políticas e ações promovidas pelas autarquias não só contribuirá para promover uma igualdade efetiva entre mulheres e homens e responder melhor às necessidades e aspirações das diferentes categorias de munícipes, mas também terá como consequência uma melhor utilização dos recursos humanos e financeiros, uma melhor qualidade da tomada de decisão e um melhor funcionamento da democracia; -----

-----Considerando que a eliminação dos estereótipos de género e a alteração dos modelos sociais e comportamentais deles decorrentes constituem uma preocupação constante das orientações e resoluções do Conselho da Europa e da União Europeia;-----

-----Considerando que é atribuição das Autarquias Locais atender aos interesses próprios, comuns e específicos das populações respetivas, designadamente nas áreas de intervenção previstas na Lei nº 169/99, de 18 de setembro, com a redação que lhe foi dada pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de janeiro;-----

-----Considerando que a Comissão para a Cidadania e Igualdade de Género tem por missão garantir a execução das políticas públicas no âmbito da cidadania e de promoção e defesa da igualdade de género, nos termos do nº 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei nº 164/2007 de 3 de maio, e que, nos termos do nº2 do mesmo artigo, a CIG deve promover a educação para a cidadania e a realização de ações tendentes à tomada de consciência cívica relativamente à identificação das situações de discriminação e das formas de erradicação das mesmas, bem como promover ações que facilitem uma participação paritária na vida económica, social, política e familiar, e que nos termos do mesmo dispositivo legal, incumbe ainda à CIG prestar assistência técnica a iniciativas na área da cidadania e igualdade de género promovidas por outras entidades;-----

----- Considerando que as Autarquias Locais e a Comissão para a Cidadania e Igualdade de Género são entidades responsáveis, entre outras entidades, pela prestação direta de informação profissional, nos termos do Decreto-Lei nº 59/92 de 13 de abril, e que a política da Igualdade de Género constitui um meio para alcançar a revalorização profissional;-----

-----Considerando que as Autarquias Locais, pela sua proximidade com as populações, se configuram como impulsionadoras e agentes de desenvolvimento e se apresentam, por isso, como entidades privilegiadas para a concretização de ações e medidas que tenham como objetivo a promoção da política de Igualdade de Género e de Oportunidades;-----

-----Considerando ainda que o Município de Figueira de Castelo Rodrigo, promotor da Rede Social, constitui uma parceria local efetiva que visa garantir maior eficácia e eficiência nas respostas sociais e rapidez na resolução dos problemas das pessoas e suas famílias, que integra nos seus princípios de ação o Princípio da Igualdade de Género (Decreto Lei nº 115/2006, Artigo 10º,-----

----- É celebrado o presente Acordo de Colaboração que se regerá de acordo com as seguintes cláusulas:-----

----- **CLÁUSULA PRIMEIRA** -----

----- **(Objeto)** -----

----- Constitui objeto do presente protocolo, a promoção de: -----

-----a) Intervenções pró-ativas em benefício das mulheres, para que participem mais e com melhores resultados na esfera pública, incluindo o reforço de competências para a autonomia económica e para a participação nos processos de decisão; -----

-----b) Intervenções pró-ativas em benefício dos homens para que participem mais e com melhores resultados na esfera privada, incluindo o reforço de competências para a autonomia individual;-----

-----c) Intervenções pró-ativas que visem tornar igualmente amigável, para homens e para mulheres, qualquer atividade humana socialmente útil e que permitam repartir igualmente entre uns e outras o tempo de trabalho pago e não pago; -----

-----d) Intervenções de reforço de competências básicas para a vida de todas as pessoas, intervenções para o exercício efetivo e permanente da cidadania democrática em qualquer situação do quotidiano. -----

----- **CLÁUSULA SEGUNDA** -----

----- **(Obrigações dos/as Outorgantes)** -----

----- 1-As partes comprometem-se a: -----

-----a) Concretizar as ações definidas no presente protocolo e zelar pelo seu cumprimento, através da disponibilização dos recursos humanos e materiais necessários à sua efetivação.

-----b) Colaborar na dinamização de ações de formação e informação dirigidas à comunidade sobre esta problemática, assim como na divulgação deste Projeto. -----

-----c) Designar um ou mais ponto(s) focal/is, que se articulem de forma célere e eficaz e que promovam a monitorização do presente Projeto. -----

----- **CLÁUSULA TERCEIRA** -----

----- **(Obrigações do MUNICÍPIO de Figueira de Castelo Rodrigo)** -----

-----Compete ao Município de Figueira de Castelo Rodrigo através dos seus serviços de ação social promover o desenvolvimento integrado da perspetiva de género e de igualdade de oportunidades nas políticas municipais como forma de aprofundar a efetiva igualdade entre mulheres e homens, através das seguintes medidas: -----

- a) Adotar um Plano Municipal para a Igualdade entre Mulheres e Homens que integre a perspectiva de género enquanto estratégia no quadro da definição, execução e avaliação das políticas e ações desenvolvidas pelo Município de Figueira de Castelo Rodrigo.-----
- b) Nomear um/a Conselheiro/a Local para a Igualdade, que assegure a consultoria na definição de medidas com vista à integração de uma perspectiva de género nas decisões e ações a implementar pela Autarquia, bem como a dinamização, concretização, coordenação, acompanhamento e avaliação de políticas e ações concertadas nesta matéria, no quadro da Resolução do Conselho de Ministros N.º 39/2010 - Estatuto das/os Conselheiras/os Locais para a Igualdade; -----
- c) Consolidar uma estrutura e/ou mecanismo de suporte à promoção da Igualdade de Género e de Oportunidades, dotando-os com os recursos necessários à execução das ações destinadas à implementação de medidas; -----
- d) Sensibilizar os recursos humanos da autarquia para as consequências que os seus procedimentos e práticas têm sobre as mulheres e os homens a que as mesmas são destinadas, com vista a encorajar e fomentar a mudança; -----
- e) Facilitar e/ou promover ações de formação e de sensibilização dirigidas aos recursos humanos municipais, munícipes e entidades parceiras de forma a capacitá-los e empoderá-los na promoção da igualdade de género e de oportunidades; -----
- f) Analisar as políticas implementadas pelo Município de Figueira de Castelo Rodrigo em função do seu impacto sobre cada sexo; -----
- g) Sensibilizar interna e externamente para a representação equilibrada dos dois sexos na designação para todos os cargos e funções organizacionais; -----
- h) Promover o esclarecimento e sensibilização das populações e das entidades locais sobre a Igualdade de Género e de Oportunidades, nomeadamente, através da integração desta perspectiva nas suas atividades; -----
- i) Criar condições para a prestação de informação e para o encaminhamento de pessoas vítimas de violência doméstica e de género; -----
- j) Reforçar a veiculação de uma representação equilibrada dos dois sexos nos textos e nas imagens utilizadas pelo Município a nível interno e na relação com os/as munícipes e entidades locais; -----
- k) Promover ações para a conciliação entre a vida profissional e a pessoal/familiar de mulheres e homens que residam e/ou trabalhem no Concelho de Figueira de Castelo Rodrigo;

-----l) Manter contactos regulares e permanentes com a Comissão para a Cidadania e Igualdade de Género sobre as atividades referidas nas alíneas.-----

----- CLÁUSULA QUARTA -----

----- (Obrigações da Comissão para a Cidadania e a Igualdade do Género) -----

-----Compete à Comissão para a Cidadania e Igualdade de Género:-----

-----a) Formar os recursos humanos a designar pela Autarquia;-----

-----b) Prestar apoio técnico ao plano de trabalho na execução do Plano Municipal para a Igualdade de Género e outras atividades que se enquadrem na área da Igualdade de Oportunidades;-----

-----c) Fornecer material informativo e formativo de apoio ao cumprimento deste Protocolo (publicações, vídeos, exposições, etc.); -----

-----d) Apoiar a prestação de informação técnica, pela autarquia, na área da Igualdade entre Mulheres e Homens e de Oportunidades;-----

-----e) Promover, junto do Município, a divulgação de experiências na área da Igualdade de Género e de Oportunidades, desenvolvidas por outras autarquias e organizações ao nível nacional e comunitário. -----

----- CLÁUSULA QUINTA -----

----- (Alterações ao Protocolo)-----

-----Qualquer alteração ao presente protocolo deverá revestir a forma de documento escrito assinado por ambas as partes.-----

----- CLÁUSULA SEXTA -----

----- (Comunicações a efetuar) -----

-----Para efeitos das comunicações a efetuar no âmbito da vigência do presente protocolo indicam os Outorgantes como seus/suas representantes e endereços: -----

-----a) Comunicações de e para o Primeiro Outorgante: Vice-Presidente da Câmara Municipal de Figueira de Castelo Rodrigo, Largo Dr. Vilhena, n.º 1, 6440-100 Figueira de Castelo Rodrigo;

-----b) Comunicações de e para o Segundo Outorgante: Presidente da Comissão para a Cidadania e Igualdade do Género, Avenida da República, n.º 32, 1.º Andar, 1050-193 Lisboa.

----- CLÁUSULA SÉTIMA -----

----- (Comissão de acompanhamento) -----

----- 1.Com o objetivo de acompanhar a execução do presente protocolo, será criada uma comissão de acompanhamento no prazo de 30 dias após a assinatura do presente protocolo.

----- 2. A comissão de acompanhamento será constituída por um/a representante, nomeado/a para o efeito, por cada um/a dos/as signatários/as do presente protocolo, não tendo poderes decisórios. -----

----- 3.A comissão reunirá semestralmente, sem prejuízo de o fazer quando e sempre que tal se justifique, elaborando uma ata de cada reunião. -----

-----**CLÁUSULA OITAVA**-----

----- **(Incumprimento)**-----

-----O incumprimento das obrigações ou contrapartidas previstas no presente protocolo confere à outorgante não faltosa a faculdade de proceder à sua resolução com efeitos imediatos, mediante carta registada com aviso de receção, a enviar à outorgante faltosa, para a morada que figura neste protocolo, na qual especifica os motivos que integrem a justa causa invocada. -

-----**CLÁUSULA NONA**-----

----- **(Duração do Protocolo)**-----

----- O presente Protocolo de Colaboração entrará em vigor na data da sua assinatura e terá a duração de um ano, sendo automaticamente renovado por iguais e sucessivos períodos, salvo se alguma das partes outorgantes não pretender renová-lo, devendo para esse efeito manifestar essa vontade através de carta registada com aviso de receção dirigida à sede das entidades outorgantes com a antecedência mínima de sessenta dias relativamente ao fim do prazo inicial ou renovado. -----

----- O presente protocolo é feito em duplicado, valendo os dois como originais, os quais vão ser assinados pelos outorgantes, sendo um exemplar entregue a cada uma das partes. -----

----- A Câmara, depois de analisar a presente proposta, deliberou a sua aprovação por unanimidade de votos dos membros presentes. -----

----- **Ratificação – Protocolo de Colaboração com o Município de Santana.** -----

----- Pelo Sr. Presidente foi presente à Câmara a Proposta n.º 51 – PCM / 2013, referente à Ratificação – Protocolo de Colaboração com o Município de Santana, que a seguir se transcreve:

----- Considerando ter sido outorgado a 8 de março último, um Protocolo de Colaboração com o Município de Santana, por ocasião da deslocação de uma comitiva composta por diversas individualidades desse concelho madeirense à Vila de Figueira de Castelo Rodrigo. -----

-----Considerando a importância de estreitar os laços de cooperação com outros concelhos, com similitudes diversas, nomeadamente no que diz respeito às condições ultra periféricas em que se encontram face aos poderes estatais, por demais centralizados.-----

-----Considerando o interesse em promover as ações agora protocoladas e concretizar as ações aí descritas. -----

-----Proponho que seja ratificado o Protocolo de Colaboração em anexo. -----

----- **Protocolo de Colaboração** -----

----- **Entre** -----

----- **Município de Figueira de Castelo Rodrigo e o Município de Santana** -----

-----Considerando o desejo manifestado pelo Município de Figueira de Castelo Rodrigo e o Município de Santana, em reforçar os laços de cooperação, por forma a firmar os laços de amizade e cooperação existentes entre os dois concelhos e cimentar a comprovada vontade de ambas as partes em colaborarem solidariamente para o bem-estar comum dos seus cidadãos e o desenvolvimento das relações mútuas. -----

-----Considerando que este desejo expresso é comum do Município de Figueira de Castelo Rodrigo e do Município de Santana, entendendo-se como premente valorizar o relacionamento institucional como componente fundamental do processo de amizade e cooperação entre os dois Concelhos, que, para lá do seu relacionamento autárquico, permitirá exponenciar o conhecimento mútuo entre os Municípios e instituições dos dois Concelhos.-----

-----Considerando que o Município de Figueira de Castelo Rodrigo possui no seu território património Histórico, Arquitetónico e ambiental de grande valia, evidenciado na Aldeia Histórica de Castelo Rodrigo, no Parque Natural do Douro, no Parque Arqueológico do Vale do Côa e o Alto Douro Vinhateiro, classificados pela UNESCO como Património da Humanidade;

----- Considerando que o Município de Santana e a Região Autónoma da Madeira passaram a integrar um núcleo restrito de 580 lugares do Planeta declarados pela UNESCO como Reserva Mundial da Biosfera e viu ser-lhe atribuído pelo Bureau Internacional de Coordenação do programa “O Homem e a Biosfera”(MAB) da UNESCO, o galardão de Reserva Mundial da Biosfera sob a designação “Santana, Madeira, Biosfera”, prova do reconhecimento internacional da política ambiental equilibrada e sustentável do Concelho de Santana;-----

-----Considerando que este protocolo de Colaboração que hoje se firma, é entendido como uma oportunidade e uma forma eficaz de promover desenvolvimento, em territórios com realidades geográficas e históricas diametralmente opostas, mas que partilham preocupações

comuns, nomeadamente no que respeita às debilidades económicas e sociais e que oportunidades de cooperação são especialmente importantes no contexto de uma economia especialmente deprimida, visando o aproveitamento de sinergias que potenciem a criação de ações específicas de cooperação. -----

----- O **Município de Figueira de Castelo Rodrigo**, com sede no largo Dr. Vilhena n.º 1, 6440-100 Figueira de Castelo Rodrigo, NIPC 505987449, representado neste ato pelo seu Presidente, António Edmundo Freire Ribeiro-----

----- E-----

----- O **Município de Santana**, com sede ao Sítio do Serrado, freguesia e Concelho de Santana, NIPC 511239980, representado neste ato pelo seu Presidente, Rui Moisés Fernandes Ascensão, passam a traduzir esta vontade expressa no presente Protocolo de Colaboração com objetivo do estreitamento dos laços de cooperação institucional e de amizade entre as suas populações, acordando no seguinte: -----

----- 1 - Empreender programas de cooperação tendo em vista o desenvolvimento mútuo numa base de interesses e opções de cada Município e de acordo com as possibilidades existentes em cada momento;-----

----- 2 - Considerar a promoção de trocas económicas, culturais, sociais, educativas, ou outras entre as populações de ambas as autarquias, designadamente das suas diversas organizações representativas, como uma vertente essencial desta cooperação, mobilizando, em conformidade, os incentivos e meios considerados para tanto adequados. -----

----- Na perspetiva de que projetos de pequena dimensão podem ser tão ou mais intervenientes e importantes no quadro da cooperação entre entidades locais e regionais, potenciados pela atuação conjunta das entidades, o que permitirá conceber, propor e desenvolver políticas de cooperação que potenciem o desenvolvimento da cooperação económica e social. -----

----- O Protocolo de colaboração prevê, concretizar: -----

----- a Realização de encontros, seminários e jornadas de promoção da cooperação e do desenvolvimento dos dois territórios sobre os mais diversos temas: meio ambiente, património cultural, atividades produtivas, infraestruturas, cooperação institucional etc. -----

----- A Colaboração citada poderá versar todos os domínios considerados de interesse para as duas autarquias e em relação aos quais estejam reunidas as condições necessárias para a sua concretização. -----

-----Este Protocolo de Colaboração entrará em vigor na data da sua assinatura e terá a duração indeterminada, podendo ser denunciado por cada uma das partes contratantes, após um aviso prévio de três meses. -----

-----A Câmara, depois de analisar a presente proposta, deliberou a sua aprovação por unanimidade de votos dos membros presentes. -----

-----**Ratificação – Protocolo de Colaboração com a Direção Regional de Cultura do Centro.** -----

-----Pelo Sr. Presidente foi presente à Câmara a Proposta n.º 52 – PCM / 2013, referente, à Ratificação – Protocolo de Colaboração com a Direcção Regional de Cultura do Centro, que a seguir se transcreve: -----

-----Considerando ter sido outorgado a 27 de fevereiro último, um Protocolo de Colaboração com a Direcção Regional da Cultura do Centro relativo à reabertura ao público da Igreja de Santa Maria de Aguiar. -----

-----Considerando a importância estratégica desse ato, uma vez que esse património é pedra basilar na prossecução da política de turismo municipal, encerrado ao público desde o início de 2012, em razão da aposentação do único trabalhador dessa Direcção, que ali exercia funções de vigilância e receção de visitantes, trabalhador que essa Direcção não veio a substituir. -----

-----Considerando o interesse em criar as condições necessária a possibilitar a inversão da situação atual, possibilitando a quem nos visita e aos nossos residentes o acesso pleno à Igreja de Santa Maria de Aguiar. -----

-----Proponho que seja ratificado o Protocolo de Colaboração em anexo. -----

----- **PROTOCOLO ENTRE** -----

-----**A DIRECÇÃO REGIONAL DE CULTURA DO CENTRO E A CÂMARA MUNICIPAL DE FIGUEIRA DE CASTELO RODRIGO RELATIVO À ABERTURA AO PÚBLICO DA IGREJA DE SANTA MARIA DE AGUIAR.** -----

-----Considerando que: -----

-----1. A DRCC é um serviço periférico da Administração Direta do Estado, dotado de autonomia administrativa, que tem por missão a salvaguarda e valorização dos bens que, pelo seu interesse histórico, artístico, paisagístico, científico, social e técnico, integram o património cultural arquitetónico do País; -----

-----2. A Igreja de Santa Maria de Aguiar, sita no concelho de Figueira de Castelo Rodrigo, distrito da Guarda, encontra-se classificada como Monumento Nacional, por Decreto n.º 21 996, I Série, DG n.º 295, de 17/12/1932; -----

-----3. Nos termos da Portaria n.º 829/2009, publicada na 2.ª Série do Diário da República n.º163 de 24 de Agosto, a Igreja de Santa Maria de Aguiar encontra-se afeta à Direcção Regional de Cultura do Centro. -----

-----4. Conforme decorre da alínea c) do n.º 2, do artigo 3º do Decreto-Lei n.º114/2012, de 25 de maio, que aprovou a orgânica das direcções regionais de cultura, compete ao diretor regional celebrar contratos com vista à identificação, reconhecimento, conservação, segurança, restauro, valorização e divulgação do património que lhe esteja afeto; -----

-----5. A Igreja de Santa Maria de Aguiar encontra-se encerrada ao público, desde o início de 2012, face à aposentação do único trabalhador da DRCC que ali exercia funções de vigilância e receção de visitantes; -----

-----6. A Câmara Municipal de Figueira de Castelo Rodrigo manifestou disponibilidade para assegurar abertura ao público da Igreja de Santa Maria de Aguiar, bem como a respetiva limpeza, designadamente durante os períodos de maior afluência turística; -----

----- Entre:-----

----- 1º Direcção Regional de Cultura do Centro, adiante designado por DRCC, pessoa coletiva n.º 600025314, com sede em Coimbra, na Rua Olímpio Nicolau Rui Fernandes, Jardim da Manga, aqui representada pela sua Directora, Dr.ª Celeste Maria Reis Gaspar dos Santos Amaro -----

----- e-----

-----2º Câmara Municipal de Figueira de Castelo Rodrigo, adiante designada por CMFCR, com sede em Largo Dr. Vilhena n.º1, em Figueira de Castelo Rodrigo, neste ato representada pelo seu Presidente, Dr. António Edmundo Freire Ribeiro -----

----- É estabelecido o presente **PROTOCOLO**, que mutuamente aceitam e reciprocamente se obrigam a cumprir nos termos das cláusulas seguintes: -----

----- **Primeira** -----

----- **Objeto** -----

----- 1- Pelo presente protocolo a CMFCR compromete-se a assegurar a abertura ao público da Igreja de Santa Maria de Aguiar, bem como a respetiva limpeza, durante os períodos de maior

afluência turística, ou sempre que os visitantes que se dirijam ao Posto de Turismo do Município o requeiram. -----

-----2- A Limpeza da Igreja, nomeadamente os produtos a utilizar, terão em conta a necessidade de preservação do edifício, bem como o respetivo património integrado, considerando os valores patrimoniais em presença. -----

-----3- O esquema de guardaria bem como o horário de abertura ao público serão definidos pela CMFCR, em colaboração com a paróquia de Figueira de Castelo Rodrigo, no que concerne aos horários estabelecidos para o acto religioso, devendo tal informação ser posteriormente comunicada à DRCC. -----

----- **Segunda** -----

----- **Preço de ingresso** -----

-----1- Pelo Acesso à Igreja de Santa Maria de Aguiar será cobrado um bilhete no valor de 0,50€, revertendo tal receita integralmente para a CMFCR, como forma de ressarcir o município pelas despesas efetuadas com os recursos humanos a afetar. -----

-----2- O Valor definido no número anterior é passível de atualização posterior, podendo ser isentos os acessos a estudantes e moradores/residentes no Concelho de Figueira de Castelo Rodrigo.-----

----- **Quarta** -----

----- **Direitos e Obrigações** -----

-----As partes outorgantes não assumem quaisquer outros direitos com base neste protocolo, para além dos que nele são expressamente atribuídos. -----

----- **Quinta** -----

----- **Disposições Finais** -----

-----Todas as questões que se suscitem em resultado da aplicação do presente protocolo serão obrigatoriamente resolvidas entre as partes outorgantes. -----

----- **Sexta** -----

----- **Vigência** -----

-----O presente protocolo entra em vigor na data da sua assinatura e será válido pelo prazo de um ano, eventualmente prorrogável por períodos sucessivos, salvo ocorrendo denúncia de qualquer das entidades, comunicada por escrito, com pelo menos 60 dias de antecedência em relação ao termo do prazo inicial ou de qualquer das posteriores renovações. -----

-----A Câmara, depois de analisar a presente proposta, deliberou a sua aprovação por unanimidade de votos dos membros presentes.-----

----- **Apoio Financeiro – Comissão da Fábrica da Igreja de Algodres.**-----

-----Pelo Sr. Presidente foi presente à Câmara a Proposta n.º 54 – PCM / 2013, referente ao, Apoio Financeiro – Comissão da Fábrica da Igreja de Algodres, que a seguir se transcreve:

-----Considerando o pedido de apoio financeiro solicitado pela Comissão da Fábrica da Igreja de Algodres, em Ofício rececionado a 14 de março *último*, tendente à comparticipação nos custos de aquisição de uma porta para a Capela do Senhor da Misericórdia, parte do esforço de restauro, conservação e beneficiação empregue por essa comissão no seu património edificado.

-----Proponho a atribuição do apoio financeiro solicitado no montante de 1.500,00€ (*mil e quinhentos euros*), para o fim supramencionado.-----

-----A Câmara, depois de analisar a presente proposta, deliberou a sua aprovação por unanimidade de votos dos membros presentes.-----

----- **Alteração dos Estatutos da Figueira Cultura e Tempos Livres, E.E.M..**-----

-----Pelo Sr. Presidente foi presente à Câmara a Proposta n.º 56 – PCM / 2013, referente à Alteração dos Estatutos da Figueira Cultura e Tempos Livres, E.E.M., que a seguir se transcreve: -----

-----Considerando que em razão da profunda alteração do regime jurídico da atividade empresarial local e das participações locais, aprovada a 31 de agosto último, pela Lei n.º 50/2012, se tornou premente adaptar a nossa única Empresa Municipal, a Figueira Cultura e Tempos Livres, E.E.M., a esses novos ditames.-----

-----Considerando que a maioria das alterações levadas a cabo se prendem com a reconfiguração da estrutura administrativa e de gestão da Empresa.-----

-----Considerando que foi ouvido o Conselho de Administração da Figueira, Cultura e Tempos Livres, E.E.M., tendo este emitido parecer positivo às alterações em causa.-----

-----Proponho que seja aprovada a alteração aos Estatutos em anexo, de acordo com os preceitos estabelecidos pela Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto e ao abrigo da alínea l), do número 2, do artigo 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro.-----

----- **Estatutos da Figueira Cultura e Tempos Livres, E.E.M.**-----

----- **CAPITULO I**-----

----- **Disposições fundamentais**-----

----- **SECÇÃO I** -----

----- **Denominação, personalidade e capacidade jurídica, regime jurídico e sede** -----

----- **ARTIGO 1.º** -----

----- **Denominação, personalidade e capacidade jurídica** -----

-----1 - A empresa municipal Figueira Cultura e Tempos Livres, E.M., designada abreviadamente por FCTL, E.M., doravante designada por “empresa”, goza de personalidade jurídica e é dotada de autonomia administrativa, financeira e patrimonial. -----

-----2 - A capacidade jurídica da empresa FCTL, E.M., abrange todos os direitos e obrigações necessários ou convenientes à prossecução do seu objeto, nos termos dos presentes estatutos.

-----3 – A FCTL, E.M. enquadra-se no âmbito do setor empresarial local de gestão de serviços de interesse geral. -----

----- **ARTIGO 2.º** -----

----- **Regime jurídico** -----

-----A empresa rege-se pelo regime jurídico da atividade empresarial local e das participações locais, pelos presentes estatutos e, subsidiariamente no que neste não estiver especialmente regulado, pelo regime do setor empresarial do Estado e pelas normas aplicáveis às sociedades comerciais. -----

----- **ARTIGO 3.º** -----

----- **Sede e representação** -----

-----1 - A empresa tem a sua sede no Largo Serpa Pinto, n.º 22 – 6440 – 118 Figueira de Castelo Rodrigo. -----

-----2 - A empresa pode, por deliberação do seu conselho de administração, estabelecer qualquer tipo de representação ou instalações onde e quando for necessário à prossecução dos seus fins. -----

----- **SECÇÃO II** -----

----- **Objeto e atribuições** -----

----- **ARTIGO 4.º** -----

----- **Objeto** -----

-----1 - A empresa tem como objeto principal a exploração das seguintes atividades de interesse geral e promoção do desenvolvimento local e regional: -----

-----a) A prestação de serviços públicos culturais a toda a população; -----

----- b) O desenvolvimento de atividades desportivas, recreativas, ocupação de tempos livres, atividades turísticas e de promoção e divulgação;-----

----- c) A prestação de serviços no âmbito da promoção e apoio ao desenvolvimento das atividades artesanais, de manifestações etnográficas e a realização de eventos relacionados com a atividade económica de interesse municipal; -----

----- d) A comercialização de produtos e serviços, que alicerquem e fomentem o desenvolvimento dos setores produtivos locais e regionais, compreendidos dentro da missão estratégica da empresa. -----

----- 2 – As prestações de serviço previstas na alínea c) e d), do número anterior, serão consideradas como acessórias, por forma a garantir a não transformação do objeto social da empresa no desenvolvimento de atividades de intuito predominantemente mercantil. -----

----- 3 - A empresa pode exercer atividades acessórias relacionadas com os seus objetos principais. -----

----- 4 - Para a prossecução dos seus fins a empresa pode constituir outras pessoas coletivas, bem como subscrever ou adquirir participações em sociedades civis ou comerciais, sociedades reguladas por leis especiais ou cooperativas, mediante deliberação do órgão executivo da entidade participante. -----

----- **ARTIGO 5.º** -----

----- **Atribuições** -----

----- Constituem, nomeadamente, atribuições da empresa: -----

----- a) Assegurar a prestação eficaz do serviço público; -----

----- b) A gestão de espaços e equipamentos da sua propriedade ou que lhe venham a ser cedidos, alugados, arrendados ou concessionados;-----

----- c) A promoção, divulgação e realização de colóquios, seminários, palestras, conferências, encontros, fóruns, simpósios, congressos, ações de formação, sessões temáticas e de esclarecimento e outras iniciativas de igual cariz;-----

----- d) A dinamização de atividades desportivas, culturais e de ocupação de tempos livres;

----- e) A dinamização de atividades turísticas, nomeadamente no que toca à sua promoção e organização; -----

----- f) A edição de livros, de publicações periódicas e não periódicas e outras publicações de reconhecido interesse concelhio.-----

- g) A criação e manutenção de grupos musicais, teatrais e outros de âmbito desportivo, recreativo e cultural;-----
- h) O apoio a artesãos e agricultores, nomeadamente pela apoio à divulgação e promoção dos seus produtos e serviços em certames da especialidade em território português e no estrangeiro; -----
- i) A exploração de zonas de caça e pesca que lhe sejam concessionadas; -----
- j) A colaboração e apoio a outras entidades na organização de atividades conexas ao seu objeto; -----
- l) A criação e manutenção de direitos de propriedade industrial de produtos e serviços concelhios; -----
- m) Colaboração com outras entidades, públicas ou privadas, no domínio da formação, reciclagem e enriquecimento pessoal e profissional;-----
- n) Desenvolvimento de atividades que visem a melhoria da qualidade ambiental;-----
- o) Promover e apoiar o desenvolvimento de atividades artesanais, de manifestações etnográficas e a realização de eventos relacionados com a atividade económica de interesse municipal; -----
- p) Colocação de produtos e serviços no mercado, como fomento e apoio à economia local.

----- **CAPÍTULO II** -----

----- **Órgãos da empresa** -----

----- **SECÇÃO I** -----

----- **Disposições gerais** -----

----- **ARTIGO 6.º** -----

----- **Órgãos da empresa** -----

-----São órgãos sociais da empresa:-----

-----a) A assembleia geral; -----

-----b) O conselho de administração; -----

-----c) O fiscal único. -----

----- **SECÇÃO II** -----

----- **Assembleia geral e Mesa da Assembleia** -----

----- **ARTIGO 7.º** -----

----- **Composição e decisões** -----

-----A mesa da assembleia geral é composta por um máximo de três elementos, não remunerados, designados pelo órgão executivo da entidade pública participante. -----

----- **ARTIGO 8.º** -----

----- **Competência** -----

----- 1 – A assembleia geral delibera sobre todos os assuntos para os quais a lei e os estatutos lhes atribuírem competências. -----

----- 2 - Compete à assembleia geral, para além de eleger os elementos do conselho de administração, definir, anualmente, as orientações anuais da empresa, as quais se deverão refletir nas orientações estratégicas desta. -----

----- 3 – Compete, em especial, à assembleia geral: -----

----- a) Apreciar e deliberar sobre o relatório e contas de exercício apresentados pelo Conselho de administração, as demonstrações financeiras e a proposta de aplicação de resultados bem como o parecer do Fiscal Único, referentes ao ano transato; -----

----- b) Apreciar e deliberar sobre os instrumentos de gestão previsional relativos ao ano seguinte; -----

----- c) Deliberar sobre quaisquer alterações dos estatutos e alterações à composição do capital social; -----

----- d) Deliberar sobre as remunerações dos membros dos órgãos sociais; -----

----- e) Aprovar a assunção de obrigações a médio longo prazo que representem fonte de financiamento para a empresa; -----

----- f) Pronunciar-se sobre quaisquer assuntos de interesse para a Empresa, podendo emitir os pareceres ou recomendações que considerar convenientes; -----

----- g) Emitir diretivas e instruções genéricas ao Conselho de administração no âmbito dos objetivos a prosseguir; -----

----- h) Definir o estatuto remuneratório dos membros do Conselho de administração, nos limites da lei; -----

----- i) Determinar a realização de auditoriais e averiguações ao funcionamento da empresa

----- j) Proceder à interpelação vinculativa dos presentes estatutos em caso de dúvida. -----

----- **ARTIGO 9.º** -----

----- **Mesa da assembleia geral** -----

----- 1 - A mesa da assembleia é composta por um máximo de 3 membros, 1 presidente e 2 secretários, sendo eleita pelos seus membros. -----

-----2 - Compete ao presidente da mesa convocar a assembleia geral, dirigir os trabalhos e praticar quaisquer atos previstos na lei, nos presentes estatutos ou em deliberações da Câmara Municipal -----

-----3 - O presidente é substituído, nas suas faltas e impedimentos por um dos secretários. Caso tal não seja possível, observar-se-á o disposto na lei comercial, com as necessárias adaptações.

-----4 - Cabe à Mesa escolhe o secretário que elaborará as atas, que devem ser assinadas por todos os membros que nelas tenham participado.-----

----- **SECÇÃO III** -----

----- **Conselho de administração** -----

----- **ARTIGO 10.º**-----

----- **Composição**-----

-----1 - O conselho de administração é o órgão de gestão da empresa e é composto por um presidente e um máximo de dois vogais, podendo contar com um elemento suplente, eleitos pela assembleia geral. -----

-----2 - O conselho de administração poderá delegar em qualquer dos seus membros algumas das suas competências, definindo para tanto, em ata, os limites e as condições do seu exercício.

----- **ARTIGO 11.º**-----

----- **Mandato**-----

-----O mandato dos titulares do conselho de administração coincidirá com o dos titulares dos órgãos autárquicos, sem prejuízo dos atos de exoneração e da continuação de funções até à efetiva substituição. -----

----- **ARTIGO 12.º**-----

----- **Estatuto remuneratório**-----

-----1 - Os membros do conselho de administração serão retribuídos de acordo com o estatuto remuneratório definido pelo órgão executivo da entidade participante, ainda que condicionado pelos imperativos legais em vigor. -----

-----2 - Os membros do conselho da administração que são remunerados, serão retribuídos de acordo com o Regime Jurídico da Atividade Empresarial Local e com o estatuto remuneratório definido pela câmara municipal.-----

----- **ARTIGO 13.º**-----

----- **Competência do conselho de administração**-----

- Compete ao conselho de administração:-----
- a) Gerir a empresa, praticando todos os atos e operações relativos ao objeto social;---
 - b) Administrar o seu património; -----
 - c) Adquirir, alienar e onerar direitos ou bens móveis e imóveis; -----
 - d) Estabelecer a organização técnico-administrativa da empresa e as normas do seu funcionamento interno, designadamente em matéria de pessoal e da sua remuneração; -----
 - e) Constituir mandatários com os poderes que julguem convenientes, incluindo os de substabelecer; -----
 - f) Elaborar os instrumentos de gestão provisional e submetê-los à aprovação do órgão executivo da entidade participante;-----
 - g) Elaborar o relatório e as contas de exercício e submetê-los à aprovação do órgão executivo da entidade participante, bem como apresentar proposta de aplicação dos resultados e, ainda, constituir reservas nos termos dos presentes estatutos; -----
 - h) Propor ao órgão executivo da entidade participante a aprovação de preços e tarifas;
 - i) Solicitar autorização ao órgão executivo da entidade participante para aquisição de participações no capital de sociedades; -----
 - j) Solicitar ao órgão executivo da entidade participante autorização para a celebração de empréstimos a médio e longo prazo; -----
 - l) Efetivar a amortização, reintegração de bens e reavaliação do ativo imobilizado, bem como a constituição de provisões. -----
 - m) Prestar de forma completa e atempadamente ao município, os seguintes elementos:
 - - Projetos dos planos de atividade anuais e plurianuais;-----
 - - Projetos dos orçamentos anuais, incluindo estimativa das operações financeiras com o Estado e autarquia local. -----
 - - Planos de investimento anuais e plurianuais e respetivas fontes de financiamento.---
 - - Documentos de prestação anual de contas;-----
 - - Relatórios trimestrais e execução orçamental; -----
 - - Quaisquer outras informações e documentos solicitados para o acompanhamento sistemático da situação da empresa local e da sua atividade, com vista, designadamente, a assegurarem a boa gestão dos fundos públicos e evolução institucional e económica – financeira.
 - n) Cumprir o dever de transparência. -----

-----2- O conselho de administração pode delegar em qualquer dos seus membros algumas das suas competências, definindo em ata os limites e as condições do seu exercício. -----

----- **ARTIGO 14.º** -----

----- **Competência do presidente do conselho de administração** -----

-----1 - Compete ao presidente do conselho de administração: -----

----- a) Coordenar a atividade do órgão; -----

----- b) Convocar e presidir às reuniões; -----

----- c) Representar a empresa em juízo e fora dele; -----

----- d) Providenciar a correta execução das deliberações. -----

----- e) Cumprir os objetivos da empresa definidos em assembleia-geral ou, quando existam, em contratos programa; -----

----- f) Assegurar a concretização das orientações definidas no contrato programa e a realização da estratégia da empresa; -----

----- g) Acompanhar, verificar e controlar a evolução das atividades e dos negócios da empresa em todas as suas componentes; -----

----- h) Avaliar os riscos inerentes à atividade da empresa; -----

----- i) Assegurar a suficiência, a veracidade e a fiabilidade das informações relativamente à empresa bem como a sua confidencialidade; -----

----- j) Guardar sigilo profissional sobre os factos e documentos cujo conhecimento resulte do exercício das suas funções e não divulgar ou utilizar, seja qual for a finalidade, em proveito próprio ou alheio, diretamente ou por interposta pessoa, o conhecimento que advinha de tais factos ou documentos. -----

----- l) Representar a empresa em juízo ou fora dele, podendo constituir mandatários com poderes que julgue convenientes, inclusive se substabelecer -----

----- m) Providenciar a correta execução das deliberações. -----

-----2 - Nas suas faltas e impedimentos, o presidente será substituído pelo membro do conselho por si designado ou, pela falta de designação, pelo membro do mesmo conselho mais idoso.

----- 3 - O presidente ou quem o substituir tem voto de qualidade nas deliberações tomadas.

----- **ARTIGO 15.º** -----

----- **Reuniões e deliberações** -----

----- 1 - O conselho de administração fixará as datas ou a periodicidade das suas reuniões ordinárias e reunirá extraordinariamente sempre que seja convocado pelo presidente, por sua iniciativa ou por requerimento da maioria dos seus membros. -----

----- 2 - O conselho de administração não poderá reunir nem tomar deliberações sem presença da maioria dos seus membros.-----

----- 3 – As deliberações serão tomadas por maioria dos votos, dispondo o Presidente, em caso de empate, de voto de qualidade. -----

----- 4 - O conselho de administração reúne após convocatória expedida por simples comunicação interna, podendo ainda reunir por deliberação de todos os membros com presença espontânea e universal -----

----- **ARTIGO 16.º** -----

----- **Termos em que a empresa se obriga**-----

----- A empresa obriga-se: -----

----- a) Pela assinatura conjunta de dois membros do conselho de administração, sendo um deles o presidente ou o membro que o substitui; -----

----- b) Pela assinatura de um dos membros, do Conselho de Administração, desde que o conselho nele delegue poderes para o efeito; -----

----- c) Pela assinatura de mandatário ou mandatários no âmbito dos poderes que lhe tenham sido conferidos ou de procuradores especialmente constituídos, dentro dos limites da respetiva procuração; -----

----- d) Para atos de mero expediente bastará, porém, a assinatura do Presidente do Conselho de Administração ou de Administrador em que este delegar. -----

----- **SECÇÃO IV** -----

----- **Fiscal único**-----

----- **ARTIGO 17.º** -----

----- **Competência** -----

----- 1 – O fiscal único é designado pelo órgão deliberativo da entidade pública participante, sob proposta do órgão executivo. -----

----- 2 - A fiscalização da empresa é exercida por um revisor ou por uma sociedade de revisores oficiais de contas que procederá à revisão legal, a quem compete, designadamente: -----

----- a) Emitir parecer prévio relativamente ao financiamento e à assunção de quaisquer obrigações financeiras; -----

- b) Emitir parecer prévio sobre a necessidade da avaliação plurianual do equilíbrio de exploração da empresa local e, sendo caso disso, proceder ao exame do plano previsional;-
- c) Emitir parecer prévio sobre a celebração dos contratos -programa; -----
- d) Fiscalizar a ação do órgão de gestão ou de administração; -----
- e) Verificar a regularidade dos livros, registos contabilísticos e documentos que lhes servem de suporte; -----
- f) Participar aos órgãos e entidades competentes as irregularidades, bem como os factos que considere reveladores de graves dificuldades na prossecução do objeto da empresa local;
- g) Proceder à verificação dos valores patrimoniais da empresa local ou por ela recebidos em garantia, depósito ou outro título;-----
- h) Remeter semestralmente ao órgão executivo da entidade pública participante informação sobre a situação económico -financeira da empresa local;-----
- i) Pronunciar -se sobre qualquer assunto de interesse para a empresa local, a solicitação do órgão de gestão ou de administração;-----
- j) Emitir parecer sobre os instrumentos de gestão previsional, bem como sobre o relatório do órgão de gestão ou de administração e contas do exercício;-----
- l) Emitir a certificação legal das contas. -----

----- **SECÇÃO V**-----

-----**Superintendência, tutela económica e financeira, controlo financeiro e deveres especiais de informação** -----

----- **ARTIGO 18.º**-----

----- **Superintendência**-----

-----No exercício dos poderes de superintendência, cabem ao órgão executivo da entidade participante os seguintes poderes: -----

- a) Emitir diretivas e instruções genéricas ao conselho de administração no âmbito dos objetivos a prosseguir; -----
- b) Autorizar alterações estatutárias; -----
- c) Aprovar os instrumentos de gestão previsional; -----
- d) Aprovar o relatório do conselho de administração, as contas do exercício e a proposta da aplicação de resultados, bem como o parecer do fiscal único; -----
- e) Aprovar preços e tarifas, sob proposta do conselho de administração; -----
- f) Autorizar a aquisição de participações no capital da sociedade; -----

- g) Autorizar a celebração de empréstimo de médio e longo prazo;-----
- h) Definir o estatuto remuneratório dos membros do conselho de administração; -----
- i) Determinar a realização de auditorias e averiguações ao funcionamento da empresa;
- j) Pronunciar-se sobre quaisquer assuntos de interesse para a empresa, podendo emitir as recomendações que considerar convenientes;-----
- l) Designar e exonerar os membros dos órgãos sociais da empresa.-----
- m) Exercer outros poderes que lhes sejam conferidos pela lei ou pelos estatutos.-----

----- **ARTIGO 19.º** -----

----- **Tutela**-----

----- 1 - A tutela económica e financeira é exercida pelo órgão executivo da entidade participante, sem prejuízo do respetivo poder de superintendência.-----

----- 2 - A tutela abrange: -----

----- a) A aprovação dos planos estratégicos e de atividade, orçamento e contas, assim como de dotações para capital, subsídios e indemnizações compensatórias;-----

----- b) A homologação de preços ou tarifas a praticar na exploração de serviços de interesse económico geral, salvo quando a sua definição competir a outras entidades independentes. -

----- c) Os demais poderes expressamente referidos nos termos dos presentes estatutos.----

----- **ARTIGO 20.º** -----

----- **Controlo Financeiro**-----

----- 1 - A empresa fica sujeita a controlo financeiro destinado a averiguar da legalidade, economia, eficiência e eficácia da sua gestão. -----

----- 2 - Sem prejuízo das competências atribuídas pela lei ao Tribunal de Contas, o controlo financeiro de legalidade da empresa compete à Inspeção-Geral de Finanças. -----

----- 3 - A empresa adotará procedimentos de controlo interno adequados a garantir a fiabilidade das contas e demais informação financeira, bem como a articulação com as entidades referidas no número anterior.-----

----- **ARTIGO 21.º** -----

----- **Deveres especiais de informação** -----

----- 1 — Sem prejuízo do disposto na lei comercial quanto à prestação de informações aos sócios, as empresas locais devem facultar, de forma completa e atempadamente, os seguintes elementos aos órgãos executivos das respetivas entidades públicas participantes, tendo em vista o seu acompanhamento e controlo:-----

- a) Projetos dos planos de atividades anuais e plurianuais; -----
- b) Projetos dos orçamentos anuais, incluindo estimativa das operações financeiras com o Estado e as autarquias locais; -----
- c) Planos de investimento anuais e plurianuais e respetivas fontes de financiamento; -
- d) Documentos de prestação anual de contas; -----
- e) Relatórios trimestrais de execução orçamental; -----
- f) Quaisquer outras informações e documentos solicitados para o acompanhamento sistemático da situação da empresa local e da sua atividade, com vista, designadamente, a assegurarem a boa gestão dos fundos públicos e a evolução institucional e económico - financeira. -----

----- **CAPÍTULO III** -----

----- **Gestão financeira e patrimonial** -----

----- **ARTIGO 22.º** -----

----- **Princípios de gestão** -----

-----1 - A gestão das empresas locais deve articular -se com os objetivos prosseguidos pelas entidades públicas participantes no respetivo capital social, visando a satisfação das necessidades de interesse geral ou a promoção do desenvolvimento local e regional, assegurando a viabilidade económica e o equilíbrio financeiro. -----

-----2 - Na gestão da empresa ter-se-ão em conta, nomeadamente, os seguintes condicionalismos e objetivos:-----

-----a) Adaptação da oferta à procura economicamente rentável, salvo quando sejam acordadas com o órgão executivo da entidade participante especiais obrigações decorrentes de contratos-programa a celebrar; -----

-----b) Práticas de tarifas e preços que permitam o equilíbrio da exploração a médio prazo;

-----c) Obtenção de índices de produtividade compatíveis com padrões internacionais; ---

----- d) Evolução da massa salarial adequada aos ganhos de produtividade e ao equilíbrio financeiro da empresa; -----

-----e) Subordinação de novos investimentos a critérios de decisão empresarial, nomeadamente em termos de taxa de rendibilidade, período de recuperação do capital e grau de risco, exceto quando sejam acordadas com o órgão executivo da entidade participante outros critérios a aplicar;-----

-----f) A adequação dos recursos financeiros à natureza dos ativos a financiar; -----

----- g) Compatibilidade de estrutura financeira com a rendibilidade da exploração e com grau de risco de atividade; -----

----- h) Adoção de uma gestão previsional por objetivos assente na descentralização e delegação de responsabilidade adaptada às dimensões da empresa.-----

----- **ARTIGO 23.º** -----

----- **Instrumentos de gestão previsional** -----

----- A gestão económica e financeira da empresa é disciplinada, no mínimo, pelos seguintes instrumentos de gestão previsional: -----

----- a) Planos plurianuais e anuais de atividades, de investimentos e financeiros; -----

----- b) Orçamento anual de investimento; -----

----- c) Orçamento anual de exploração, desdobrado em orçamento de proveitos e em orçamento de custos; -----

----- d) Balanço previsional;-----

----- e) Orçamento anual de tesouraria. -----

----- **ARTIGO 24.º** -----

----- **Planos de atividades, de investimento e financeiros** -----

----- 1 - Os planos plurianuais e anuais de atividades, de investimento e financeiros devem estabelecer a estratégia a seguir pela empresa, sendo reformulados sempre que as circunstâncias o justifiquem. -----

----- 2 - Os planos de atividades, de investimento e financeiros deverão ser completados com os desdobramentos necessários para permitir a descentralização de responsabilidades e o adequado controlo de gestão.-----

----- 3 - Os instrumentos provisionais deverão explicitar a forma como procuram concretizar os planos plurianuais, referindo nomeadamente os investimentos projetados e as respetivas fontes de financiamento, -----

----- 4 - Os planos de atividades e demais instrumentos de gestão previsional deverão ser remetidos ao órgão executivo da entidade participante para aprovação até 30 de outubro do ano anterior àquele a que respeitem, podendo o referido órgão executivo da entidade participante solicitar, no prazo de 15 dias, todos os esclarecimentos que julgue necessários.-----

----- **ARTIGO 25.º** -----

----- **Património** -----

-----O património da empresa é constituído pelos bens e direitos recebidos do município ou adquiridos para ou no exercício da sua atividade. -----

----- **ARTIGO 26.º** -----

----- **Montante do capital e modo de realização** -----

-----1 - O capital da empresa é do montante de 50.000,00€ e encontra-se realizado na sua totalidade pela entidade participante. -----

----- 2 - O capital da empresa pode ser alterado através de dotações e outras entradas do município, bem como mediante incorporação das reservas. -----

----- 3 - As alterações do capital dependem da autorização do órgão executivo da entidade participante. -----

----- **ARTIGO 27.º** -----

----- **Receitas** -----

-----Constituem receitas da empresa: -----

-----a) As provenientes da sua atividade e as resultantes de serviços prestados no seu âmbito;

-----b) O rendimento de bens próprios;-----

-----c) As participações, doações e subsídios que lhes sejam destinados;-----

-----d) O produto da alienação de bens próprios ou da sua oneração; -----

-----e) As doações, heranças e legados; -----

----- f) O produto da contração de empréstimos a curto, médio e longo prazo, bem como da emissão de obrigações; -----

----- g) Quaisquer outras que por lei ou contrato venham a perceber. -----

----- **ARTIGO 28.º** -----

----- **Fundos de reserva e aplicação dos resultados do exercício** -----

-----1 - A empresa deverá constituir os fundos de reserva julgados necessários, sendo obrigatória a constituição de: -----

-----a) Reserva legal; -----

----- b) Reserva para fins sociais.-----

----- 2 - Constitui reserva legal a dotação anual correspondente a 10 % do resultado líquido do exercício deduzido da quantia necessária à cobertura de prejuízos transitados, reserva essa que somente poderá ser utilizada para incorporação no capital ou para cobertura de prejuízos transitados. -----

----- 3 - A reserva para fins sociais, a estabelecer pelo conselho de administração, será fixada em percentagem dos resultados e destina-se à prestação de serviços coletivos aos trabalhadores da empresa.-----

----- 4 - Quando a conta de resultados de exercício encerre com lucros, o conselho de administração apresentará proposta ao órgão executivo da entidade participante de atribuição dos mesmos resultados a favor do município, até ao valor correspondente a 85 %, dispondo do remanescente - até ao montante previsto -, nos termos previstos nos números anteriores.----

----- **ARTIGO 29.º** -----

----- **Contratos-programa** -----

----- 1 - O conselho de administração celebrará com o órgão executivo da entidade participante contratos-programa sempre que esta pretenda que a empresa prossiga objetivos sectoriais ou adote preços sociais, contratos-programa esses nos quais serão acordadas as condições a que as partes se obrigam para a realização dos objetivos programados.-----

----- 2 - Os contratos-programa integrarão o plano de atividades da empresa para o período a que respeitam. -----

----- 3 - Dos contratos-programa constará obrigatoriamente o montante dos subsídios e das indemnizações compensatórias que a empresa terá direito a receber como contrapartida das obrigações assumidas. -----

----- **ARTIGO 30.º** -----

----- **Empréstimos** -----

----- 1 - A empresa pode contrair empréstimos a curto, médio e longo prazo, bem como emitir obrigações. -----

----- 2 - A celebração de empréstimos a médio e longo prazo carece de autorização do órgão executivo da entidade participante. -----

----- **ARTIGO 31.º** -----

----- **Amortizações, reintegrações e reavaliações** -----

----- A amortização, a reintegração de bens e a reavaliação do ativo imobilizado, bem como a constituição de provisões, serão efetuadas pelo conselho de administração. -----

----- **ARTIGO 32.º** -----

----- **Contabilidade** -----

----- A contabilidade da empresa respeitará o Plano Oficial de Contabilidade e responderá às necessidades de gestão empresarial e deverá permitir um controlo orçamental permanente. -

----- **ARTIGO 33.º** -----

----- **Documentos de prestação de contas** -----

-----1 - Os instrumentos de prestação de contas da empresa, a elaborar anualmente com referência a 31 de dezembro, e a submeter ao órgão executivo da entidade participante até ao final do mês de abril, são os seguintes, sem prejuízo de quaisquer outros exigidos pelo mesmo órgão executivo da entidade participante ou em disposições legais: -----

-----a) Balanço; -----

----- b) Demonstração de resultados; -----

----- c) Anexo ao balanço e à demonstração dos resultados; -----

----- d) Demonstração dos fluxos de caixa; -----

----- e) Relação das participações no capital de sociedades e dos financiamentos concedidos a médio e longo prazo; -----

-----f) Relatório sobre a execução anual do plano plurianual de investimentos; -----

----- g) Relatório do conselho de administração e proposta de aplicação dos resultados; --

-----h) Parecer do fiscal único.-----

----- 2 - O relatório do conselho de administração deve permitir uma compreensão clara da situação económica e financeira relativa ao exercício, analisar a evolução da gestão nos setores da atividade da empresa, designadamente no que respeita a investimentos, custos e condições de mercado e apreciar o seu desenvolvimento. -----

----- 3 - O parecer do fiscal único deve conter a apreciação da gestão bem como do relatório do conselho de administração e a apreciação da exatidão das contas e da observância das leis e dos estatutos. -----

----- 4 - O relatório anual do conselho de administração, o balanço, a demonstração de resultados e o parecer do fiscal único serão publicados no Diário da República ou no Boletim Municipal e num dos jornais mais lidos na área do município.-----

----- **CAPÍTULO IV** -----

----- **Pessoal** -----

----- **ARTIGO 34.º** -----

----- **Estatuto do pessoal** -----

-----1 — O estatuto do pessoal das empresas locais é o do regime do contrato de trabalho.

-----2 — A matéria relativa à contratação coletiva rege-se pela lei geral. -----

----- **ARTIGO 35.º** -----

----- **Pessoal com relação jurídica de emprego público** -----

----- 1 - O pessoal com relação jurídica de emprego público pode exercer funções nas empresas locais mediante acordo de cedência de interesse público. -----

----- 2 - O pessoal com relação jurídica de emprego público que exerce funções na FCTL, E.M., fá-lo mediante acordo de cedência de interesse público. -----

----- **ARTIGO 36.º** -----

----- **Forma de participação dos trabalhadores na gestão da empresa** -----

----- A participação dos trabalhadores na gestão da empresa exerce-se da seguinte forma:

----- 1 - Recebimento de todas as informações necessárias ao exercício da sua atividade e direito à informação sobre as seguintes matérias e direitos: -----

----- a) Instrumentos de gestão previsional e situação contabilística da empresa; -----

----- b) Regulamentos internos; -----

----- c) Gestão de pessoal e estabelecimento dos seus critérios básicos, mínimos de produtividade e grau de absentismo. -----

----- 2 - Emissão de parecer sobre os seguintes atos: -----

----- a) Estabelecimento do plano anual de férias dos trabalhadores da empresa; -----

----- b) Alteração dos horários de trabalho aplicáveis a todos ou a parte dos trabalhadores da empresa. -----

----- 3 - Exercício do controlo de gestão através das seguintes medidas: -----

----- a) Apresentar ao conselho de administração sugestões, recomendações e críticas tendentes à formação profissional dos trabalhadores e, em geral à melhoria da qualidade de vida no trabalho e das condições de higiene e segurança; -----

----- b) Defender junto do conselho de administração os legítimos interesses dos trabalhadores; -----

----- c) Gerir ou participar na gestão das obras sociais da empresa. -----

----- **CAPÍTULO V** -----

----- **Disposições finais e transitórias** -----

----- **ARTIGO 37.º** -----

----- **Estatuto do gestor local** -----

----- 1 - É proibido o exercício simultâneo de funções, independentemente da sua natureza, nas entidades públicas participantes e de funções remuneradas, seja a que título for. -----

----- 2 - O Estatuto do Gestor Público é subsidiariamente aplicável aos titulares dos órgãos de gestão da empresa. -----

----- **ARTIGO 38.º** -----

----- **Dissolução e liquidação** -----

-----1 - A dissolução da empresa é da competência do órgão deliberativo da entidade pública participante, sob proposta da do respetivo órgão executivo. -----

----- 2 - A dissolução pode visar a reorganização das atividades da empresa, mediante a sua cisão ou fusão com outras, ou destinar-se a pôr termo a essa atividade, sendo então seguida de liquidação do respetivo património. -----

----- **ARTIGO 39.º** -----

----- **Internalização** -----

-----A atividade da empresa pode ser objeto de internalização nos serviços da respetiva entidade pública participante. -----

----- **ARTIGO 40.º** -----

----- **Interpretação** -----

-----As dúvidas que se suscitarem na interpretação dos presentes Estatutos serão resolvidas pelo órgão executivo da entidade participante. -----

-----A Câmara, depois de analisar a presente proposta, deliberou a sua aprovação por unanimidade de votos. -----

-----Mais deliberou que a presente proposta seja submetida a discussão, votação e aprovação por parte da Assembleia Municipal. -----

----- **Aprovação da abertura de Concursos Públicos Urgentes.** -----

-----Pelo Sr. Presidente foi presente à Câmara a Proposta n.º 57 – PCM / 2013, referente à Aprovação da abertura de Concursos Públicos Urgentes, que a seguir se transcreve: -----

-----Considerando que em decorrência da abertura dos Concursos Públicos Urgentes 4/F/2013 -----
-----“Aquisição de Serviços e Eventos para a 3.ª Idade”; 8/F/2013 – “Aquisição de Serviços e Eventos Culturais e Gestão de Equipamentos – Serviços Culturais”; 9/F/2013 – “Serviços Culturais e Gestão de Equipamentos – Gestão de Equipamentos”; 10/F/2013 – “Aquisição de Serviços de Formação Desportiva Multidisciplinar”; 11/F/2013 – “Aquisição de Serviços de Divulgação Turística e Actividade dos Postos de Turismo”, devidamente publicitados, nomeadamente, na Série II, Parte L, do Diário da República, foram rececionadas diversas propostas que mereceram a devida análise e avaliação por parte do corpo técnico do Departamento Técnico de Obras da Divisão de Planeamento, Urbanismo, Habitação, e Ambiente do Município. -----

----- Considerando que essas análises e avaliações se encontram condensadas em Relatório que carecerão de aprovação por parte do órgão executivo do Município. -----

----- Considerando, ainda, que foram cumpridas todas as disposições constantes e exigidas no Código dos contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro. --

----- Proponho que sejam aprovados dos Relatórios dos Concursos Públicos Urgentes em anexos, bem como autorizada a contratação e respetiva adjudicação nos termos neles constantes.

----- A Câmara, depois de analisar a presente proposta, deliberou a sua aprovação por unanimidade de votos dos membros presentes. -----

----- **Acordo de Cooperação entre os Municípios Timorenses e os Municípios Portugueses**

----- Pelo Sr. Presidente foi presente à Câmara o Acordo de Cooperação entre os Municípios Timorenses e os Municípios Portugueses que assinou em nome do Município, representados na cerimónia pelo Sr. Secretário de Estado da Descentralização Administrativa do Governo Timorense, o acordo que a seguir se transcreve: -----

----- **Acordo de Cooperação** -----

----- **Entre os Municípios Timorenses e os Municípios Portugueses** -----

----- O Município de Figueira de Castelo Rodrigo (Portugal), pessoa colectiva de direito público, de base territorial, com sede no Largo Dr. Vilhena, em Figueira de Castelo Rodrigo, representada pelo seu Presidente, António Edmundo Freire Ribeiro, com poderes para o acto, adiante designada de primeira contratante; e -----

----- A Secretaria de Estado da Descentralização Administrativa, organismo do Governo Constitucional instituída pelo disposto no art.3.º, n.º2,g), do Decreto-Lei n.º 41/2012, de 7 de Setembro, devidamente representada por Sua Excelência o Senhor Secretário de Estado da Descentralização Administrativa, com poderes para o acto, adiante designada de segunda contratante; -----

----- Traduzindo a vontade inquebrantável de desenvolver e reforçar as relações de amizade e de cooperação entre as populações dos seus respectivos municípios, acordam o seguinte: ---

----- **Primeiro** -----

----- Empreender programas de cooperação tendo em vista o desenvolvimento mútuo, numa base de interesses e opções de cada município e de acordo com as possibilidades existentes em cada momento. -----

----- **Segundo** -----

Considerar a promoção de trocas económicas, culturais, sociais, educativas, ou outras, entre as populações dos município e, designadamente, das suas diversas organizações representativas, mobilizando os incentivos e os meios considerados, para tanto, adequados. -----

----- **Terceiro** -----

-----O Município de Figueira de Castelo Rodrigo cooperará com a comissão Instaladora do Município de Manatuto, de acordo com as respectivas possibilidades, através dos seguintes meios: -----

- a) Envio de delegações à República Democrática de Timor-Leste;-----
- b) Contribuição para a formação dos trabalhadores municipais de Manatuto, em domínios de interesse para o Município de Manatuto, designadamente através de programas de estágios;
- c) Fornecimento de meios técnicos e materiais adequados para projectos e programas municipais; -----
- d) Colaboração e intercâmbio, regulares de conhecimentos, experiências e informações entre os serviços municipais das partes contratantes; -----
- e) Empreender trâmites para o apoio ou financiamento de projectos de desenvolvimento local, quando tal circunstância se colocar no âmbito da presente cooperação, ou quando solicitado pela Comissão Instaladora do Município de Manatuto. -----

----- **Quarto** -----

-----O Município de Figueira de Castelo Rodrigo e a Comissão Instaladora poderão cooperar em todos os domínios de actividade que considerem úteis, e em relação aos quais estejam reunidas as condições necessárias para a sua concretização.-----

----- **Quinto** -----

-----A Comissão Instaladora do Município de Manatuto cooperará com o Município de Figueira de Castelo Rodrigo, de acordo com as suas possibilidades, em projectos que tenham por objectivo o desenvolvimento sócio-económico do Município de Manatuto. -----

----- **Sexto** -----

-----A Primeira e Segunda partes constantes comprometem-se a promover encontros regulares de delegações de quadros qualificados dos respectivos municípios para a discussão de parcerias, bem como para assegurar o respectivo acompanhamento de avaliação.-----

----- **Sétimo** -----

-----O Município de Figueira de Castelo Rodrigo e a Comissão Instaladora fixarão, por convénio especial, os objectivos, financiamento e responsabilidades de cada projecto que se proponham desenvolver em conjunto. -----

----- **Oitavo** -----

----- Aos funcionários do Município de Figueira de Castelo Rodrigo, que sejam enviados ao Município de Manatuto no quadro dos programas de cooperação entre os dois municípios, aplicar-se-á o regime legal estabelecido para os agentes para a cooperação, do Estado Português.

----- **Nono** -----

----- As partes contratantes prestarão todo o apoio possível e necessário à prossecução das actividades das delegações municipais que cada uma envie ao território da contraparte, nomeadamente para a realização de acções de natureza formativa ou de estágios. -----

----- **Décimo** -----

----- As partes contratantes dignarão, cada uma, um responsável pela gestão do presente acordo e elaboração e um relatório anual de avaliação da sua execução. -----

----- **Décimo Primeiro** -----

----- O presente acordo é celebrado pelo período de dois anos, sendo prorrogável por iguais e sucessivos períodos de tempo, até denúncia por qualquer uma das partes, através de comunicação escrita à contraparte, com antecedência mínima de cento e vinte dias, entrando em vigor depois de observadas as formalidades legais, previstas pelo ordenamento jurídico de cada um dos Estados das partes contratantes. -----

----- A Câmara, depois de analisar a presente proposta, deliberou a sua aprovação por unanimidade de votos dos membros presentes. -----

----- Mais deliberou que fosse autorizado o Presidente de Câmara a integrar a delegação de Autarcas que se deslocará a Timor para dar cumprimento ao protocolo celebrado e a realizar as despesas inerentes. -----

----- **Contrato de Prestação de Serviços** -----

----- Pelo Sr. Presidente foi presente à Câmara o Contrato de Prestação de Serviços, entre Empresa “INETESE – Associação para o Ensino e Formação”, e o Município de Figueira de Castelo Rodrigo, conforme documentação em anexo à ata. -----

----- A Câmara, depois de analisar a presente contrato, deliberou a sua aprovação por unanimidade de votos dos membros presentes, mais deliberou autorizar o Sr. Presidente da Câmara, a celebrar o presente contrato. -----

-----**Resumo Diário da Tesouraria.**-----

-----Pelo Sr. Presidente foi presente à Câmara o resumo diário da tesouraria de 22 de Março de 2013.-----

-----Operações Orçamentais: 2.997.919,40 € (Dois milhões novecentos e noventa e sete mil novecentos e dezanove euros e quarenta cêntimos).-----

-----Operações não Orçamentais: 74.122,69 € (Setenta e quatro mil cento e vinte e dois euros e sessenta e nove cêntimos).-----

-----A Câmara tomou conhecimento da presente informação.-----

-----**Aprovação da Ata em minuta**-----

-----A Câmara deliberou, por unanimidade de votos dos membros presentes, que fosse esta ata aprovada em minuta nos termos do disposto do n.º3 do artigo 92.º da Lei n.º 169/99 de 18 de setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002 de 11 de janeiro.-----

-----**Encerramento**-----

-----Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente da Câmara declarou encerrada a reunião, quando eram quinze horas e quarenta minutos, da qual se lavrou a presente ata que vai ser assinada por mim, Ana da Conceição Reigado Aguilar Ribeiro, Assistente Técnica desta Câmara Municipal, que a secretariei e redigi, e pelo Senhor Presidente da Câmara, Dr. António Edmundo Freire Ribeiro.